



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Ato Regulamentar GP Nº 12/2015

Institui o Programa de Assistência Farmacêutica no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, o "Programa de Assistência Farmacêutica", nos termos e condições estabelecidos por este Ato.

Art. 2º O Programa consiste no reembolso do valor resultante da divisão da disponibilidade orçamentária deste Tribunal, mensalmente destinada a esse fim, pelo montante da despesa mensal referente ao dispêndio de magistrados e servidores ativos e inativos, comprovada na forma regulada por este Ato, com medicamentos para o controle das seguintes patologias:

I - asma brônquica/doença pulmonar obstrutiva crônica;

II - cardiopatias crônicas;

III - diabetes mellitus;

IV - dislipidemias;

V - distúrbios da tireóide;

VI - doenças do colágeno (lupus eritematoso sistêmico, artrite reumatóide);

VII - doenças psiquiátricas;

VIII - doenças neurológicas degenerativas;

IX - glaucoma;

X - hipertensão arterial sistêmica;

XI - insuficiência vascular periférica;

XII - neoplasias malignas;

XIII – osteoporose;

XIV - outras patologias crônicas cujo tratamento exija o uso continuado de medicamentos por, no mínimo, 06 (seis) meses, a critério da Seção de Saúde deste Tribunal.

§ 1º Programa restringe-se ao reembolso das despesas com produtos farmacêuticos não injetáveis, exceto insulina; excluindo-se, também, o reembolso das despesas com agulhas, seringas, fitas para dosagens, aparelhos ortopédicos, meias, sondas, bolsas coletoras e outros coadjuvantes similares.

§ 2º Na elaboração do orçamento anual o Presidente deste Tribunal deverá determinar o montante da dotação orçamentária para fazer face à referida despesa para o exercício seguinte.

§ 3º Não serão reembolsados os valores despendidos com a aquisição de medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Portaria nº 1.554 de 30 de julho de 2013, do Ministério da Saúde, e suas alterações.

Art. 3º - O Programa é extensivo aos servidores de outros Órgãos da Administração Pública, que atuam neste Tribunal, desde que não percebam benefício da mesma natureza em seu Órgão de origem.

Art. 4º - As inscrições no Programa e eventuais exclusões serão realizadas por meio de requerimento dirigido à Chefia da Seção de Saúde deste Tribunal, via endereço eletrônico específico(assisfarma@trt16.jus.br), conforme anexos I, II e III do presente ato.

§ 1º - Com o requerimento de inscrição deverá ser encaminhada cópia digitalizada do relatório circunstaciado do médico particular, com C.I.D., relação de medicamentos e quantidades mensais, devidamente especificadas, com validade máxima de doze meses, que será encaminhado à Seção de Saúde.

§ 2º - Verificada a necessidade, pela Seção de Saúde, o requerente será convocado para avaliação por médico integrante do Quadro deste Tribunal, que emitirá parecer conclusivo quanto à concessão do benefício, sendo-lhe facultada a solicitação de novos exames clínicos ou laboratoriais.

Art. 5º - Regularmente inscrito no Programa, o beneficiário encaminhará para o endereço específico da Seção de Saúde(assisfarma@trt16.jus.br), até o dia 15 (quinze) de cada mês,

impreterivelmente, cópias digitalizadas das notas ou cupons fiscais originais e sem rasuras dos gastos efetuados com os medicamentos no mês imediatamente anterior, os quais deverão ser discriminados nominal e quantitativamente.

§ 1º - O reembolso das despesas com a aquisição de medicamentos estará limitado aos valores constantes da tabela de Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§ 2º - Não podem ser acumulados os comprovantes de meses diferentes.

§ 3º - Não serão aceitas notas ou cupons fiscais cuja quantidade descrita seja superior à necessária para o mês.

§ 4º - O beneficiário que por dois meses consecutivos deixar de apresentar, sem justificativa médica, as notas ou cupons fiscais será excluído do Programa e deverá sujeitar-se a novo procedimento para sua inclusão, no período previsto no art. 8º.

§ 5º - As cópias digitalizadas deverão ser enviadas através do e-mail institucional do magistrado ou servidor acompanhado do modelo constante do anexo III do presente Ato, devidamente preenchido.

Art. 6º- Gastos com medicamentos importados, prescritos no Brasil serão reembolsados, nos limites do artigo 2º, nas seguintes hipóteses:

- a) quando não houver similar nacional, fato que deverá ser declarado pelo médico requisitante, ou
- b) quando seus preços forem compatíveis com os dos similares nacionais.

Art. 7º- O beneficiário deverá encaminhar novo relatório à Seção de Saúde, até o dia 15 (quinze) de cada mês, na forma prevista no § 1º do artigo 4º, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do medicamento ou de sua posologia;
- b) suspensão temporária do medicamento;
- c) término do prazo de validade do relatório ou
- d) a pedido da Administração.

§ 1º - Verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a Seção de Saúde convocará o beneficiário para nova avaliação, a critério médico, podendo ser solicitados novos exames clínicos ou laboratoriais.

§ 2º - Caso o beneficiário não atenda eventuais determinações estabelecidas no parágrafo 1º, terá suspenso o benefício concedido com base em relatório anterior.

Art. 8º- As inscrições serão requeridas no prazo de até noventa dias a partir da data de publicação deste Ato.

§ 1º - Decorrido o prazo referido no *caput*, as inclusões de novos beneficiários e de novas patologias de beneficiários já inscritos serão realizadas anualmente no mês de fevereiro de cada exercício.

§ 2º - Será admitida a inscrição a qualquer tempo, de novo beneficiário ou de beneficiário já inscrito, desde que seja acometido(a) de neoplasia maligna.

§ 3º - As inscrições processadas nos termos do § 2º deste artigo estão sujeitas ao cumprimento do disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º deste Ato.

Art. 9º - Não será beneficiado pelo Programa aquele que estiver licenciado ou afastado de suas atividades por motivo de:

I - Licenças:

- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) para atividade política;
- c) para tratar de interesses particulares.

II - Afastamentos:

- a) para servir a outro Órgão ou entidade;
- b) para exercício de mandato eletivo;
- c) para estudo ou missão no exterior.

Art. 10. A operacionalização do Programa caberá à Seção de Saúde e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas deste Tribunal. A primeira receberá e fará a análise preliminar da documentação enviada pelos requerentes e encaminhará à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a relação de beneficiários para análise complementar, especialmente com relação ao disposto no art. 9º deste ato.

§ 1º. Concluída a análise da documentação, o rol de beneficiários habilitados ao recebimento do reembolso será incluído no Sistema de Recursos Humanos pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas até o dia 30 (trinta) de cada mês e, por conseguinte, na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 2º - A primeira relação de beneficiários habilitados ao recebimento do reembolso e as novas inclusões previstas na parte final do § 2º do art. 8º deste Ato devem ser previamente encaminhadas ao ordenador de despesas deste Tribunal para a devida autorização da despesa. As demais relações serão

automaticamente incluídas no Sistema de Recursos Humanos pela CGP e, por conseguinte, na folha de pagamento do mês subsequente.

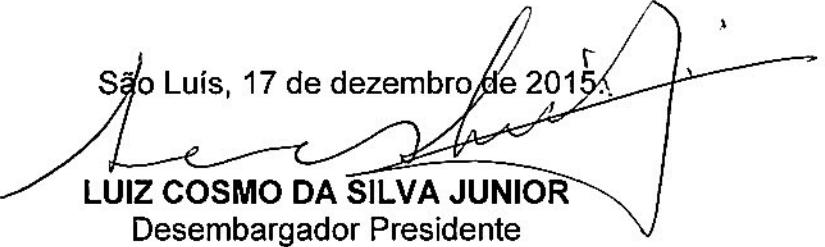
Art. 11. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Presidência do Tribunal.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê- se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 17 de dezembro de 2015.


LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
Desembargador Presidente
TRT da 16ª Região



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO I

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo(a). Sr(a). Chefe da Seção de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Nome do Beneficiário, Cargo, Matrícula nº, lotado no(a) Lotação, vem à presença de V. Sa. requerer sua inclusão no "Programa de Assistência Farmacêutica" instituído por este E. Tribunal por meio do Ato Regulamentar nº 14/2014.

Para tanto, encaminha cópia digitalizada de relatório circunstanciado de médico particular, do qual constam C.I.D. e relação de medicamentos, com suas quantidades mensais devidamente especificadas, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 4º do referido Ato.

Nestes Termos, Pede deferimento.

São Luís, ____ de ____ de ____ .

(Assinatura do servidor ou magistrado)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16^a
REGIÃO

ANEXO II

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

REQUERIMENTO DE EXCLUSÃO

Ilmo(a). Sr(a). Chefe da Seção de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região

Nome do Beneficiário, Cargo, Matrícula nº _____, lotado no(a) Lotação, vem à presença de V. Sa. requerer sua exclusão do "Programa de Assistência Farmacêutica", em conformidade com o disposto no art. 4º do Ato Regulamentar nº XX/2015.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Local e data.

(Assinatura do servidor ou magistrado)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO III

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE NOTAS OU CUPONS FISCAIS

NOME DO BENEFICIÁRIO: _____

MATRÍCULA Nº: _____

LOTAÇÃO: _____

NOTA FISCAL Nº	DATA DE EMISSÃO	NOME DO MEDICAMENTO (PRINCIPIO ATIVO)*	MARCA COMERCIAL (SE HOUVER)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

*Nome do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo conforme a Denominação Comum Brasileira –DCB.

LOCAL E DATA: _____

(ASSINATURA DO SERVIDOR OU MAGISTRADO)